

Lei Nº 10/91

De 30 de Setembro de 1991

O chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que justifica o inciso II art. 92 da Lei Complementar Nº 03 de 13 de dezembro de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, num percentual de 73,07 % (Setenta e Três, zero sete por cento).

Art. 2º - Aos Servidores que é pago o salário mínimo, do percentual estabelecido no artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo conceder o mencionado reajuste, sendo parte do percentual quantificada como abono salarial. Não podendo, porém, nenhum servi

de receber quantia inferior ao salário mínimo;

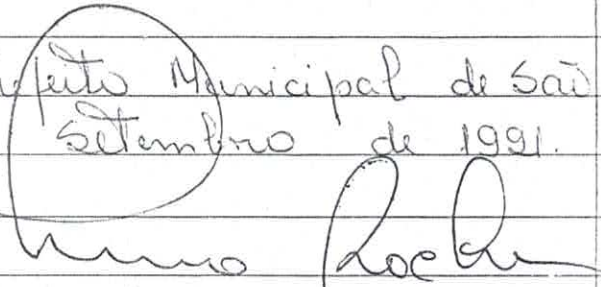
Artigo 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar os vencimentos das funcionárias inativas: Carone Rita Barros e Celita Fernandes Dantas, aos valores que seus paradigmas de função receberão;

Artigo 4º - As despesas que decorrem da aprovação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, podendo o Chefe do (Poder) do Executivo, se necessário, proceder as suplementações em tempo oportuno.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais eficácia retroativa a 1º de Setembro corrente;

Artigo 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, vigentes à época da aprovação desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, em 30 de Setembro de 1991.

  
Lauro Rocha de Andrach  
Prefeito Municipal.